

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **Mirabaud Investimentos Ltda.** (“Gestora”), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por “ordem” o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;

3. TRANSMISSÃO

As Ordens deverão ser transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail ou Bloomberg). As ordens serão gravadas.

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos ou carteiras administradas, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento e carteiras administradas da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

Não obstante, sempre que houver algum tipo de restrição, seja de preço ou quantidade, na negociação de qualquer ativo financeiro, para mais de um comitente, será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira, e será feito na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.

5. PESSOA VINCULADA

As ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às ordens de clientes que não sejam Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; e
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii).

6. ATUALIZAÇÃO

Versão	Data	Responsável
1.0	Julho/2021	Diretor de Compliance

* * *